



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Campus Barreiros

EDITAL 04 – (Programa PartiuIF) IFPE-CBAR (PUBLICADO EM 01/04/2025)

SELEÇÃO SIMPLIFICADA DE ESTUDANTES PARA O PROGRAMA PARTIUIF - IFPE CAMPUS BARREIROS

O(A) Diretor(a) Geral do *Campus Barreiros* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – IFPE, no uso de suas atribuições, torna pública a seleção de ESTUDANTES para o Programa Nacional de Promoção de Igualdade de Oportunidades para Acesso de Estudantes da Rede Pública de Ensino à Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (RFEPCT) - PartiuIF, instituído pela Portaria MEC Nº 1.169, de 2 de dezembro de 2024, de acordo com as especificações a seguir.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A presente seleção regida pelas normas estabelecidas neste Edital e executada pelo **IFPE Campus Barreiros**, destina-se ao preenchimento de vagas existentes e à formação de lista de espera, para vagas que, porventura, surjam e de acordo com interesse do programa, a contar da data de publicação dos resultados e devida formalização de termo de compromisso.

2. DO OBJETO E OBJETIVOS

2.1 A Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos (SECADI) e a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) do Ministério da Educação (MEC), nos termos que lhe compete o inciso II, artigo 8º da Portaria MEC nº 1.169/2024, em colaboração, instituíram o PartiuIF que busca atender ao disposto no inciso VIII, art. 2º da Portaria MEC nº 470/2024, qual seja, o de enfrentamento das desigualdades étnico-raciais na educação, à equidade nas condições de oferta de todas as modalidades da Educação Básica e à prioridade no atendimento aos grupos sociais em maior situação de vulnerabilidade.

2.2 O Programa PartiuIF tem o objetivo de oferecer aulas e atividades voltadas para a recuperação de aprendizagens de **estudantes do 9º ano do Ensino Fundamental, matriculados em escolas públicas**, buscando recompor as habilidades e competências necessárias para melhorar as oportunidades educacionais de acesso ao ensino médio das instituições, mediante a oferta de curso de formação inicial e continuada com carga horária de 320 (trezentas e vinte) horas.

2.3 Poderão participar do PartiuIF, **exclusivamente**, estudantes de grupos prioritários, com **maior histórico de vulnerabilidade social** e que compõem o público-alvo da Lei nº 12.711/2012, a saber:

- a) que cursaram integralmente a educação em escola pública;
- b) oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1 (um) salário-mínimo per capita;
- c) autodeclarados pretos, pardos, indígenas ou quilombolas; e
- d) pessoa com deficiência.

3. DOS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO

	impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas. Assim como, que se enquadre nas categorias discriminadas na Lei nº 12.764/2012, na Lei nº 13.146/2015, na Lei nº 14.126/2021, na Lei nº 14.768/2023, no Decreto nº 3.298/1999 (com a redação dada pelo Decreto nº 5.296/2004) e na Súmula nº 377/2009 do Superior Tribunal de Justiça (STJ). O direito a essas vagas será confirmado mediante procedimento realizado através de laudo médico e, caso existam ou sejam solicitados, exames complementares.
--	---

3.6 São consideradas escolas públicas as instituições de ensino criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo poder público brasileiro, da rede municipal, estadual ou federal.

3.7 Considera-se escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, aquelas referidas no art. 7º, § 3º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e no art. 23, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, observado o seguinte:

a) escola do campo: aquela situada em área rural, conforme definida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou aquela situada em área urbana, desde que atenda predominantemente a populações do campo, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso II, do Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010; e,

b) população do campo: os agricultores familiares, extrativistas, pescadores artesanais, ribeirinhos, assentados e acampados da reforma agrária, trabalhadores assalariados rurais, quilombolas, caiçaras, povos da floresta, caboclos e outros que produzam suas condições materiais de existência a partir do trabalho no meio rural, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso I, do Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010.

4. DAS CARACTERÍSTICAS DO CURSO PARTIUIF

4.1 O curso terá carga horária total de 320 (trezentas e vinte) horas e ocorrerá na **modalidade presencial**, com início da execução em **abril de 2025** e prazo de 8 (oito) meses de duração.

4.2 O curso ofertará componentes curriculares de formação básica, a saber: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências da Natureza; e de formação suplementar, a saber: Práticas suplementares.

4.3 No IFPE Campus Barreiros as aulas acontecerão nos dias **segunda e terça feira** da semana, no turno **da tarde**, das **13:05 às 17:25min**. Tendo a possibilidade de ocorrer em algumas quintas feiras para compor a carga-horária do curso dentro do ano letivo.

5. DAS VAGAS

5.1 O IFPE Campus Barreiros ofertará 40 (quarenta) vagas, distribuídas conforme o Quadro 2.

QUADRO 2 - DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS					
ESTUDOU INTEGRALMENTE EM ESCOLA PÚBLICA				ESTUDOU INTEGRALMENTE EM ESCOLA PÚBLICA	TOTAL
PRETOS, PARDOS OU INDÍGENAS	QUILOMBOLAS	PESSOA COM DEFICIÊNCIA	RENDA BRUTA PER CAPITA IGUAL OU INFERIOR A 1 (UM) SALÁRIO-MÍNIMO		
27	1	4	4	4	40

5.2 Em atendimento ao que prevê o Art. 5º da Portaria nº 1.169/2024 e a Lei nº 12.711/2012, as vagas de que trata o item 5.1 serão reservadas de acordo com os percentuais indicados a seguir:

6.6 Não será admitida inscrição fora do prazo estabelecido no cronograma, Anexo A deste Edital.

6.7 A coordenação do projeto não se responsabiliza por inscrições recebidas fora do prazo em decorrência de eventuais problemas técnicos em tráfego de rede de internet e outros.

6.8 Ao fazer sua inscrição, o(a) candidato(a) confirma que conhece e aceita as normas e exigências estabelecidas neste Edital, não cabendo ao(a) candidato(a) qualquer impugnação quanto às normas aqui contidas, inclusive quanto à disponibilidade de tempo para o cumprimento de suas atividades.

6.9 Todos os candidatos participantes, **obrigatoriamente**, deverão comprovar a condição descrita no formulário eletrônico de inscrições, sob pena de desclassificação do processo seletivo.

6.10 A vinculação dos selecionados se limitará às atividades do Programa PartiuIF 2025, conforme as previsões deste Edital.

7. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

7.1 A classificação para preenchimento das vagas dar-se-á por meio de sorteio eletrônico dos candidatos inscritos, cujos nomes constam na Lista de Inscritos publicada em data prevista no Anexo A deste Edital.

7.2 O sorteio eletrônico:

a) será de acesso público às pessoas interessadas;

b) será transmitido em data, horário e por meio de canal estabelecidos no cronograma, Anexo A deste edital;

c) será operacionalizado por servidores públicos do quadro de pessoal do IFPE;

d) será realizado uma única vez;

e) resultará em uma única lista com a classificação geral de todos os candidatos inscritos; e,

f) terá o resultado divulgado no endereço eletrônico <https://portal.ifpe.edu.br/barreiros/extensao/programas/programa-partiuif/>, conforme estabelecido no cronograma, Anexo A deste Edital.

7.3 Os candidatos serão classificados mediante o resultado do sorteio e considerando a seguinte ordem:

VAGA	DESCRIÇÃO
EP	Estudantes que, tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público.
EP_RF	Estudantes com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público.
EP_PCD	Pessoas com deficiência, que tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público.
EP_Q	Autodeclarados quilombolas que tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público.
EP_PPI	Autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, independentemente da renda, que tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público.

9.6 A convocação dos candidatos para apresentação da documentação para matrícula e participação do procedimento de aferição da condição autodeclarada, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação constante no resultado final do processo.

9.7 Caso, ao final das convocações, algum tipo de vaga descrito no Quadro 2 não seja preenchido por candidatos que atendam aos seus critérios, tais vagas deverão ser prioritariamente destinadas, **nessa ordem**, a pretos, pardos, indígenas e quilombolas ou às pessoas com deficiência e, posteriormente completadas por estudantes que cursaram integralmente o ensino fundamental em escola pública e tenham renda bruta per capita igual ou inferior a 1 (um) salário-mínimo.

9.7.1 Caso ainda restem vagas sem candidatos(as) habilitados(as), tais vagas poderão ser ocupadas por estudantes que cursaram integralmente o ensino fundamental em escola pública.

9.8 Caso um(a) candidato(a) não compareça às aulas nas duas primeiras semanas letivas, será substituído(a), sendo chamado(a) o(a) próximo(a) candidato(a) da lista de espera do mesmo tipo de vaga do(a) candidato(a) desistente.

9.9 A documentação e o procedimento para matrícula encontra-se disposto no Anexo B.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A inscrição do(a) candidato(a) implicará na aceitação total e incondicional das normas e instruções constantes neste Edital, bem como das normas do PartiuIF e demais normas didático-pedagógicas do IFPE.

10.2 A inexatidão ou irregularidade de informações, ainda que constatadas posteriormente, eliminará o(a) candidato(a) do processo seletivo, declarando-se nulos todos os atos decorrentes de sua inscrição.

10.3 É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a publicação dos resultados do processo seletivo.

10.4 A coordenação do Programa poderá retificar o cronograma do processo seletivo conforme as necessidades do PartiuIF e as condições de sua execução.

10.5 Em qualquer etapa do processo seletivo, será excluído o(a) candidato(a) que utilizar meio fraudulento, meio ilícito, proibido ou atentar contra a disciplina no local de realização do processo seletivo.

10.6 Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer editais complementares e/ou avisos oficiais que forem publicados no endereço eletrônico do IFPE *Campus Barreiros*, inclusive os editais de retificação, se houver.

10.7 Informações adicionais e esclarecimentos sobre a seleção podem ser obtidos por meio do e-mail partiuif@barreiros.ifpe.edu.br.

10.8 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Pedagógica do PartiuIF no IFPE Campus Barreiros e pela Equipe Institucional do PartiuIF, no âmbito do IFPE.

Barreiros, 01 de Abril de 2025.

(Assinado eletronicamente)
Caetano Claudio Pereira Junior
Diretor(a) do IFPE Campus Barreiros

ANEXO A – CRONOGRAMA

ETAPA	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
ABERTURA DO PROCESSO	Publicação do edital	1/4/2025	https://portal.ifpe.edu.br/barreiros/extensao/programas/programa-partiuf/
	Período de inscrições	Das 14h de 1/4 até as 18h de 6/4/2025	https://forms.gle/sbZRn4bD5f1VKYxA4
INSCRIÇÃO	Divulgação da Lista de Inscritos	8/4/2025	https://portal.ifpe.edu.br/barreiros/extensao/programas/programa-partiuf/
	Sorteio	A partir das 15h do dia 8/4/2025	https://eduplay.rnp.br/partiuf
	Divulgação do Resultado do Sorteio	8/4/2025	https://portal.ifpe.edu.br/barreiros/extensao/programas/programa-partiuf/
	Resultado preliminar da seleção	9/4/2025	https://portal.ifpe.edu.br/barreiros/extensao/programas/programa-partiuf/
SELEÇÃO	Período para recursos	Das 8h até as 18h de 10/4/2025	https://forms.gle/npkHCWgqKZMwYJwa8
	Resultado final após recursos	11/4/2025	https://portal.ifpe.edu.br/barreiros/extensao/programas/programa-partiuf/
	Convocação para matrícula e aferições	11/4/2025	https://portal.ifpe.edu.br/barreiros/extensao/programas/programa-partiuf/
CONVOCAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DAS VAGAS RESERVADAS	Envio de conteúdo para aferições (Pretos, pardos, indígenas ou quilombolas)	De 11/04 até as 18h de 14/4/2025	partiuf@barreiros.ifpe.edu.br
	Resultado preliminar das aferições	16/4/2025	https://portal.ifpe.edu.br/barreiros/extensao/programas/programa-partiuf/
	Recurso aferições	17/4/2025	partiuf@barreiros.ifpe.edu.br
	Resultado final das aferições	22/4/2025	https://portal.ifpe.edu.br/barreiros/extensao/programas/programa-partiuf/
AFERIÇÃO DAS CONDIÇÕES AUTODECLARADAS (preto, pardo, indígena ou quilombolas)			

ANEXO B - DAS COMPROVAÇÕES PARA OS TIPOS DE VAGAS

Todos os candidatos convocados para matrícula e/ou aferição, deverão comprovar a condição descrita neste Anexo, por meio dos canais informados no cronograma, sob pena de desclassificação do processo seletivo.

DOCUMENTAÇÃO BÁSICA PARA TODOS OS ESTUDANTES

a) Comprovação de que está **MATRICULADO(A) NO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL** e que **ESTUDOU INTEGRALMENTE O ENSINO FUNDAMENTAL EM ESCOLA DA REDE PÚBLICA** de ensino brasileira:

- Histórico Escolar parcial do ensino fundamental onde conste os dados de todas as escolas em que estudou, desde o 1º ano; **OU**
- Declaração de concluinte do ensino fundamental em escola pública, **OBRIGATORIAMENTE**, constando as informações conforme o modelo disponível no Anexo C.

b) Certidão de Nascimento ou de Casamento ou declaração de união estável legível, sem emendas ou rasuras.

c) uma foto 3x4 recente;

d) documento de identificação do/a candidato/a;

e) Caso não conste o número do CPF no documento de identificação, o/a candidato/a deverá entregar documento emitido pela Receita Federal que comprove seu cadastro de pessoa física.

f) comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral ou título de eleitor juntamente com os 2 (dois) últimos comprovantes de votação, se maior de 18 anos — o comprovante pode ser obtido por meio físico, solicitando diretamente ao Cartório Eleitoral, através do aplicativo e-Título, ou por meio digital, acessando o portal do Tribunal Superior Eleitoral (<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);

g) documento comprobatório de regularidade com o Serviço Militar, podendo ser: Certificado de Alistamento Militar, de Dispensa de Incorporação ou de Reservista, no caso dos maiores de 18 anos do sexo masculino; e

h) documento de identificação do/a responsável legal dos candidatos menores de 18 anos.

Serão considerados documentos de identificação aqueles expedidos pelas secretarias de segurança pública, pelas secretarias de defesa social, pelas Forças Armadas ou pela Polícia Militar; Carteira de Identidade Nacional (CIN); Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); Carteira Nacional de Habilitação (CNH); passaporte; carteiras expedidas por ordens ou conselhos que, por lei federal, são consideradas documentos de identidade.

DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA DE ACORDO COM O TIPO DE VAGA RESERVADA

1. CANDIDATO(A) QUE CURSOU INTEGRALMENTE O ENSINO FUNDAMENTAL EM ESCOLA PÚBLICA (EP)

- Documentação básica para todos os estudantes.

2. PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (EP_PCD)

- Documentação básica para todos os estudantes;
- Laudo médico emitido em data não anterior a 6 (seis) meses que indique a espécie, o grau ou o nível de deficiência que o/a acomete, nos termos dos arts. 3º e 4º do Decreto nº 3.298/1999 (com as alterações dadas pelo Decreto nº 5.296/2004), da Súmula nº 377/2009, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), e das Leis nº 12.764/2012 e 13.146/2015. Para fins de concorrência à reserva de vagas para PcD, considera-se ainda o que determina o art. 5º do Decreto nº 5.296/2004, com expressa referência ao código correspondente à



Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único

Comprovante de cadastro

Sua família está cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal!

Dados da família				
Código familiar	Data de cadastro	Última atualização	Limite para atualização	
[REDACTED]	13/10/2015	14/09/2022	14/09/2024	
Cadastro atualizado	Faixa de renda familiar total	Faixa de renda familiar por pessoa (per capita)		
Sim	Até meio salário mínimo	[REDACTED]		
Município de cadastramento				
NATAL/RN				
Endereço				
[REDACTED]				
Integrantes da família				
Nome	Data de nascimento	NIS, PIS ou PASEP	Estado cadastral	Parentesco com o RF
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	Cadastrado	Pessoa Responsável pela Unidade Familiar - RF
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	Cadastrado	Filho(a)

Autenticidade

A autenticidade poderá ser confirmada informando a chave de segurança no site do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
<https://cadunico.dataprev.gov.br/#/validacao-comprovante>

Chave de segurança

[REDACTED]

Consulta realizada em 29/04/2024 às 09:35:28



4.2 Comprovação de renda para candidato(a) que não tem CadÚnico

- Caso o candidato não seja cadastrado no CadÚnico deverá apresentar comprovação de renda de todos os componentes da família com idade igual ou maior que 16 anos (inclusive do/a candidato/a), de acordo com documentação específica, cuja relação dos documentos utilizados para fins de comprovação de renda pode ser verificada no item 4.3 deste Anexo, exceto em caso de apresentação do Número de Identificação Social (NIS) do/a candidato/a;
- Para o/a candidato/a e/ou seus respectivos membros da família que tiverem renda(s), mas não tiverem como comprová-la(s), deverá ser preenchido o modelo de Declaração de Renda (Anexo E);
- Para o/a candidato/a que não tiver renda, mas for dependente financeiro/a de membro da família que tiver renda, deverá ser preenchido o modelo de Declaração de Dependência Financeira (Anexo F).

4.3 Documentos para comprovação de renda

I. TRABALHADORES(AS) ASSALARIADOS(AS):

- a) Contracheques dos últimos 3 (três) meses, anteriores a data final do período de inscrição do processo seletivo; ou
- b) Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; ou
- c) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) registrada e atualizada; ou
- d) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) registrada e atualizada ou carnê do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica; ou
- e) Extrato atualizado da conta vinculada do(a) trabalhador(a) no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); ou

móveis e imóveis.

Estão excluídos do cálculo da renda familiar bruta per capita:

I - os valores percebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial; e

II - os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou emergência; e
- f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

ANEXO D – FORMULÁRIO DE VERIFICAÇÃO DE RENDA

Nome do/a candidato/a: _____

Endereço: _____

RG: _____ CPF: _____

Telefone Fixo: _____ Celular: _____

E-mail: _____

RENDA FAMILIAR BRUTA	
-----------------------------	--

RENDA FAMILIAR <i>PER CAPITA</i>	
---	--

TABELA NÚCLEO FAMILIAR	
NOME	GRAU DE PARENTESCO

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do/a declarante ou
responsável (em caso de estudante menor de idade)

ANEXO F – DECLARAÇÃO DE DEPENDÊNCIA FINANCEIRA

Eu, _____ (informar o nome da pessoa que vai assinar a declaração), portador/a do RG nº _____ e inscrito/a no CPF sob o nº _____, declaro que não exerci nenhum tipo de atividade remunerada no ano _____ de 2024, sendo _____ dependente _____ financeiramente _____ de _____, que é _____ (informar grau de parentesco da pessoa), sendo portador/a do RG nº _____ e inscrito/a no CPF sob o nº _____.

Declaro, ainda, ter inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicará medidas judiciais.

Autorizo o IFPE a averiguar as informações acima fornecidas.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do/a declarante ou
responsável (em caso de estudante menor de idade)

Será validada por comissões através da certidão de autodefinição expedida pela Fundação Cultural Palmares em suas sedes regionais, opcionalmente obtida em <https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-certidao-de-autodefinicao-de-comunidade-remanescente-de-quilombo> ou da Declaração de Pertencimento à comunidade quilombola (Anexo J), apresentada pelo/a candidato/a.

DO ENVIO DAS INFORMAÇÕES

- a) Os candidatos deverão encaminhar o conteúdo exigido para a aferição da condição autodeclarada, observado o cronograma disposto no Anexo A deste Edital.
- b) Para análise de eventuais recursos e denúncias, o/a candidato/a ou seu/sua responsável legal deverá, no ato do envio do conteúdo, autorizar o uso de imagem/áudio.
- c) A não autorização do uso de imagem/áudio impossibilitará a realização da aferição e a análise de recursos da heteroidentificação.
- d) O/A candidato/a deverá preencher os dados solicitados e enviar:
 - para autodeclarados pretos ou pardos:
 - vídeo com a autodeclaração
 - formulário de autodeclaração (Anexo K);
 - para autodeclarados indígenas:
 - Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI) ou Reconhecimento de Identidade Indígena (Anexo H);
 - formulário de autodeclaração (Anexo K).
 - para autodeclarados quilombolas:
 - Certidão de autodefinição expedida pela Fundação Cultural Palmares ou Declaração de Pertencimento à comunidade quilombola (Anexo J);
 - formulário de autodeclaração (Anexo K).
- e) O documento de identificação poderá ser escaneado ou fotografado, desde que esteja legível e em formato PDF, JPEG, JPG, TIFF ou PNG.
- f) Os documentos anexados deverão estar digitalizados na íntegra, legíveis e, no caso das declarações e formulários, devidamente preenchidos e assinados.

DOS RESULTADOS E RECURSOS DAS AFERIÇÕES

- a) A Lista Preliminar da aferição da condição autodeclarada que indica a confirmação ou não da autodeclaração (apto/a ou não apto/a) será publicada conforme cronograma, Anexo A deste edital, e deverá ser acessada por meio do endereço eletrônico do IFPE *Campus Barreiros*.
- b) Após a divulgação da Lista Preliminar, o/a candidato/a cuja autodeclaração não seja confirmada, poderá interpor recurso por meio de Formulário, disponibilizado no endereço eletrônico do IFPE *Campus Barreiros*.
- c) O recurso deverá ser interposto pelo/a próprio/a candidato/a ou por seu/sua representante legal, acompanhado das razões que entender como pertinentes para confirmar sua autodeclaração.
- d) Em hipótese alguma serão aceitos novos conteúdos (vídeos e/ou documentos) e recursos sem a devida fundamentação, fora do prazo ou interpostos por qualquer outro meio que não seja o estabelecido neste edital.
- e) A Lista Final da aferição da condição autodeclarada que indica a confirmação ou não da autodeclaração (apto/a ou não apto/a) será publicada conforme cronograma, Anexo A deste edital, e deverá ser acessada por meio do endereço eletrônico do IFPE *Campus Barreiros*.
- f) O detalhamento sobre os procedimentos de aferição podem ser consultados na Resolução CONSUP/IFPE nº 106/2021.

ANEXO J – DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE CANDIDATO/A QUILOMBOLA

AUTODECLARAÇÃO

Eu, _____, inscrito/a no CPF sob o nº _____, portador/a do RG nº _____, DECLARO que sou quilombola de comunidade identitária tradicional pertencente ao quilombo _____ e resido nesta comunidade quilombola/ identitária tradicional, localizada no município de _____, estado _____. DECLARO, ainda, estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas neste documento poderá ensejar a aplicação de medidas administrativas e judiciais, estas nos âmbitos civil e/ou criminal, além da perda do direito à vaga reservada ao/à candidato/a quilombola no Curso PartiuIF – IFPE Edição 2025. Por ser verdade, firmo e dato a presente declaração.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do/a declarante

Assinatura do/a candidato/a ou responsável legal (se menor de 18 anos)

DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO E DE RESIDÊNCIA EM COMUNIDADE QUILOMBOLA

A comunidade quilombola ou comunidade identitária tradicional _____
_____ DECLARA, para fins de concessão do direito à vaga reservada no Curso PartiuIF – IFPE Edição 2025, que o/a candidato/a _____, inscrito/a no CPF sob o nº _____, é reconhecido/a como membro do nosso povo e mantém vínculo social, cultural, político e familiar com esta comunidade, localizada no município de _____, estado _____. Por ser expressão da verdade, firmo e dato a presente declaração.

Identificação de representante da comunidade:

Nome completo: _____

CPF: _____ RG: _____

Entidade: _____ Cargo ocupado: _____

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura da liderança